



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**Acórdão do Tribunal Pleno** : AC00 - S.SESS - 00287/2011  
**PROCESSO TC/MS** : 2433/2009  
**PROTOCOLO** : 930785  
**ÓRGÃO** : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO DE COXIM  
**RESPONSÁVEL** : MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN DO LAGO  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : SECRETÁRIO  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : BALANÇO GERAL 2008  
**RELATOR** : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

**I** - Pela **Regularidade e Aprovação das contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM/MS**, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, **Srª. Marilene de Fátima Gasperin do Lago**, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

**II**-Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/lsp